



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 124/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO EM SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **W P DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Amazonas, nº 2.270, bairro Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.483.808/0001-28, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, brasileiro, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.152.878/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.538.179-14, residente na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 735, apto. 701, Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 25 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
3	CARTUCHO DE TONER HP LASERJET 1022 - COD. Q2612A	WP	Uni	40	58,00	2.320,00
4	CARTUCHO PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 1915 MLT-D 1055	WP	Uni	15	92,00	1.380,00
9	CARTUCHO HP OFFICEJET J4660 PRETO	MICROJET	Uni	12	55,00	660,00
10	CARTUCHO HP OFFICEJET J4660 COLORIDO	MICROJET	Uni	6	68,00	408,00
TOTAL GERAL						4.768,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.768,00 (Quatro mil setecentos e sessenta e oito reais)** pelo fornecimento dos itens 03, 04, 09 e 10, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 03 (três) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 050/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	959	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	960	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde-APSUS	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	961	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	962	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	1434	3303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	1586	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	1994	495	Atenção Básica	Material de processamento de dados
1001	10	301	0015	2	070	3390301700	1995	497	Vigilância em Saúde	Material de processamento de dados

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou



III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. JOSIANE KEILA VILELLA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Junho de 2014.

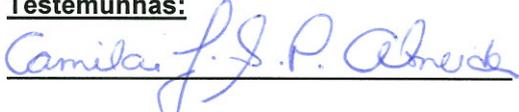

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

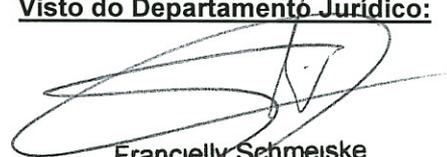

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Carla Cristina Pedrone Fachini
WP do Brasil LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

MERCADO

A guerra dos sebos

Livreiros curitibanos reagem diante do aumento de taxas do Estante Virtual, maior portal brasileiro de livros usados

Gazeta do Povo

A ideia foi realmente boa. Em 2004, ainda na faculdade, o administrador carioca André Garcia, de família tradicionalmente ligada aos livros, pensou num modelo on-line de marketplace – espaço para se ofertar produtos e serviços de vários vendedores – voltado ao segmento de livros usados. Em 20 de outubro de 2005 era criado o Estante Virtual.

O negócio, iniciado com menos de 20 lojistas, vingou. Atualmente, o portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil e líder no setor de usados, com 1,3 mil livreiros e acervo de aproximadamente 12 milhões de exemplares, o maior em língua portuguesa.

Mas, eis que no fim de maio, o portal anunciou uma série de mudanças estruturais internas, ainda imperceptíveis ao consumidor, como aumentos tarifários e novas faixas de custos e faturamento. Os sebos cadastrados no Estante Virtual ficaram à beira de um ataque de nervos.

O marketplace dos sebos age como uma espécie de

cancela e vitrine para os lojistas, que podem disponibilizar seus acervos e, diante de cada venda, devem repassar uma comissão, além de pagar um valor fixo mensal. De modo mais amplo, pode-se vender para o Brasil todo, mesmo tendo uma loja física no mais afastado dos rincões, mas se deixa um percentual de seu lucro pelo caminho.

Na ótica do cliente final, imprescindível, a praticidade é evidente, de busca fácil por autor, título e editora a informações detalhadas do estado físico de cada obra. "Gosto de comprar on-line porque é organizado e evita que eu saia garimpando o que quero infinitamente. Mas já tive problemas com devoluções e livros indisponíveis", alega a bibliotecária Jacqueline Carter.

Os lojistas reconhecem o poder da ferramenta. As queixas envolvem outras condições, nas entranhas do negócio. "Eles lavam as mãos quando se trata das reclamações dos clientes e simplesmente não há uma central de atendimento que

possamos usar para conversar diretamente com o intermediador", afirma Marcos Duarte, proprietário da Joaquim Livraria & Sebo.

CALCINHA

Primeiramente, o lojista precisa se adequar aos planos do portal, que varia de pacotes de dois mil a 60 mil livros. Após definir quantas obras quer disponibilizar, passa-se a pagar uma mensalidade fixa. Antes de junho, o portal cobrava 6% para cada venda efetuada. Agora, as taxas foram para variáveis entre 8% e 12%, de acordo com o volume de venda de cada lojista. "É justamente isso que mais penaliza. A revisão tarifária prejudica substancialmente os pequenos livreiros. Quem vende muito, vai continuar vendendo muito. Mas quem vende pouco, vai vender cada vez menos, já que teremos de retirar alguns livros, principalmente os mais baratos, inviáveis à venda", critica Duarte. André Garcia não concorda com o viés do prejuízo unilateral. "Nós não daríamos um tiro no pé assim. Todas as mudanças tarifárias refletem uma necessidade de melho-



Estante Virtual: atualmente portal é o terceiro maior vendedor de livros do Brasil.

rar o negócio para o lojista e aumentar nossa capacidade operacional e o aumento das vendas dos lojistas", alega. "Você prefere pagar 6% de R\$ 1 mil ou 12% de R\$ 2 mil", completa.

O aumento das tarifas gerou uma série de reações,

de petição virtual a desvinculação de quase 150 lojistas, que retiraram aproximadamente três milhões de obras do site – em grande parte, retornaram depois de conversações. Para Julcelino Oliveira, proprietário do Sebo Kapricho, a Estante erra em mais frentes. "O aten-

dimento é falho, o sistema de qualificação é precário, os dados de faturamento da empresa são fechados e, sobretudo, sempre fica a sensação de que a responsabilidade por aquilo que não sai como deveria é culpa exclusiva do lojista", afirma.

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
No jornal "Gazeta do Norte Pioneiro", Edição nº 32, do dia 01 de Julho de 2014, na página nº 12, consta erroneamente a Vigência do Contrato nº 005/2014 (CMRC)
Onde se lê: 29 de Junho de 2014 a 29 de Junho de 2015
Lê-se: 30 de Junho de 2014 a 29 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 09/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 17 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de óleos lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos que compõem a Frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 09/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 07 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
R.M REZEDE & CIA LTDA - EPP. CNPJ. 14.797.407/0001-04, tomal público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de Fabricação de Produtos de Plástico de Rodolfo, localizado na Rod. PR 439 km 10, no bairro São Joaquim, no município de Santo Antonio da Platina/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 18 de Julho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de materiais para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Imã Maria Gothardt Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 08/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supracitado a partir do dia 08 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2014 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS/DA - EPP
CNPJ/MF: 03.964.493/0001-78
OBJETO: A contratação de empresa com e experiência em Legislação Educacional para prestar Serviços de Assessoria na Reformulação do Plano de Trabalho Pedagógico e de Planejamento da Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira, em atendimento ao PAR - Plano de Ações Articuladas - Valorização Profissional.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
PAGAMENTO: À vista, em 04 (quatro) parcelas, em até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 049/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 80.724.586/0001-76
OBJETO: A contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatría e por profissional especializado na área de Oncologia a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2014 a 23 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 24 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 060/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP
CNPJ/MF: 01.027.088/0001-06
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de placas e painéis para identificação e localização da Secretaria Municipal de Assistência Social e IDAS.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ART 100 LIMITES TOLDOS LTDA - ME
CNPJ: 08.151.751/0001-10
Valor Total: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 6.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2014 (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014 (PMRC)
RETIFICAÇÃO e publicação do Extrato do Contrato nº 040/2014 (PMRC), publicado na Edição nº 1376 do Jornal Pioneiro do Norte de 09 de Abril de 2014, às fls. 09 do Caderno Atas e Editais, cujo teor correto é:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INCORPORE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF: 07.840.751/0001-07
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos para implantação e construção do Parque Ecológico, localizado na PR 151 - Rodovia José Pereira da Silva, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços 001/2014, contendo a publicação de uma elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, atualizado, localizado na PR 151, neste Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais)
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2014 a 04 de Julho de 2014
ASSINATURA: 02 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28
OBJETO: A aquisição de suprimentos de informática, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em seus Departamentos e Unidades, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.769,00 (quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 26 de Junho de 2014 a 25 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 26 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 051/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA - ME
CNPJ/MF: 08.435.427/0001-24
OBJETO: A contratação de empresa especializada para empreitada global de serviços de pintura na parte inferior da cobertura de telhas metálicas, e da estrutura metálica da Arena de Rodolos localizada no Centro de Eventos Municipal.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 29 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 087/2014 (PMRC)
Objeto: Locação de imóvel de alvenaria localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 280, para ser utilizado por uma turma do CMEI Imã Maria Gothardt Braig pelo período de 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Localizador: ANEZIA MOLINI PALMONARE
CPF: 031.535.839-43
Valor Total: R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei 6.666/93.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 081/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 85.607.219/0001-61
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) roçadeiras profissionais para o gramado, a gasolina, para uso pelo Departamento de Obras desta municipalidade.
VALOR: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2014 a 30 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 01 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Julho de 2014.